



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 20921/2022

ASSUNTO: pregão para contratação de sistema digital de câmeras de monitoramento e sistema de alarmes

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo relativo à realização de pregão para contratação de sistema digital de câmeras de monitoramento e sistema de alarmes remetido a esta Procuradoria para análise da instrução processual.

Todavia, analisados os autos, verifica-se a necessidade de adequação da descrição do objeto elencada no item 5.1 do Termo de Referência, porquanto não especifica os quantitativos mínimos que devem compor um ponto de serviço.

É necessário que o quantitativo estimado tenha como referência o que já vem sendo utilizado na estrutura da Câmara, ainda que ligeiramente superior ao contratado no momento como margem para uso futuro, a depender da necessidade do serviço.

Por exemplo, observa-se que, nas alíneas d, e, f, g, h e j do item 5.1 estão indicados **quantitativos máximos**, e não a quantidade mínima, podendo ocasionar sobrepreço na estimativa da contratação, o que é vedado pela legislação, além de prejudicar a futura execução contratual.

Assim, necessário adequar os quantitativos indicados nas alíneas do item 5.1 do TR ao que a Câmara pretende efetivamente utilizar, consignando justificadamente o parâmetro utilizado na estimativa.

No mesmo sentido, recomendamos a supressão da tabela indicada no item 6 do TR, uma vez que os quantitativos já estarão listados nos itens 5 e 7.

Ademais, verifica-se que a pesquisa de preços (p. 22/24) foi realizada apenas com três preços orçados diretamente com fornecedores locais, critério que deve ser empregado apenas de forma residual.

É importante que a pesquisa repercuta o preço de mercado, devendo ser realizada, preferencialmente, por contratações realizadas por outros órgãos ou por preços registrados em banco de preços.

Nesse sentido, ainda que a quantidade de câmeras e alarmes seja diferente em cada órgão, deve-se tentar comparar os valores de forma proporcional ao quantitativo pretendido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



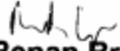
Realizadas as diligências acima descritas, recomendamos a retificação do mapa comparativo de preços (p. 25), visto que os preços médios e máximos consignaram a soma dos valores de dois pontos de sistema, quando se depreende dos autos que a Administração pretende contratar apenas um, sendo o outro registrado para uma eventualidade.

Finalmente, recomendamos que caso as providências acima indicadas impliquem na retificação do edital e anexos, que estes sejam previamente corrigidos antes dos autos serem novamente remetidos a esta Procuradoria.

Dessa forma, remeto os autos à Diretoria Executiva para adoção das providências acima mencionadas.

Após, os autos devem retornar a esta Procuradoria para parecer.

Rio Branco-AC, 17 de agosto de 2022.


Renan Braga e Braga
Procurador-Geral
Matrícula 11.156